

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|   |  |
|---|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>   | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>   | <a href="#"><u>33/XVII/1.ª</u></a>   |
| <b>Proponente/s:</b>  | Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)  |
| <b>Título:</b>  | «Isenta as pequenas e médias empresas da obrigação de inventariação permanente de stocks (Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho)»                        |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?</b> |  |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?</b>   | Sim  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>   | Sim  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?</b>  | Não parece justificar-se   |
| <b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>   | Não  |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>  | <b>Comissão parlamentar que, na XVI Legislatura, venha a ser competente em matéria fiscal, que na anterior legislatura era a Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª).</b> |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                         |  |

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane